



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – QUARTO AO OITAVO TERMOS ADITIVOS
AO CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 05/2008 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 882 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO AO OITAVO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **05/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objetivo: **Construção de 30 unidades habitacionais populares no município de Ingá/PB**

2.04. Contrato nº: **62/2008**

2.05. Contratada: **LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 363.188,70**

2.07. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Quarto	Prorrogação do prazo contratual do por mais 150 dias (até 25/09/2010)
Quinto	Aumento do valor do contrato de R\$ 363.188,70 para R\$ 393.847,70 .
Sexto	Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias (até 25/02/2011)
Sétimo	Aumento do valor do contrato de R\$ 393.847,70 para R\$ 447.864,10 .
Oitavo	Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias (até 25/07/2011)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade dos retromencionados termos aditivos.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

¹ A DILIC, quando da análise do quarto e quinto termos aditivos, apontou àquele a falta de justificativa técnica, parecer jurídico e publicação do extrato e a este a ausência de publicação do extrato (fls. 502/503). Há nos autos manifestação da DICOP concluindo, após considerações que, até a data da inspeção, os gastos estão compatíveis com a execução da obra (fls. 477/479).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato 62/2008, decorrente do procedimento de Tomada de Preços 05/2008, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB